



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências
Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.057811/2021-36 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE – CCENS; considerando o parecer da Comissão de Legislação e Normas; considerando, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

RONY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**TÍTULO I
DO CENTRO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS foi criado por meio da Resolução nº 44/2015 do Conselho Universitário, sendo desmembrado do Centro de Ciências Agrárias - CCA. É uma unidade acadêmico-administrativa da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, com a missão de possibilitar o acesso à instituição de ensino superior pública, permitindo a formação e qualificação de recursos humanos. São objetivos do Centro de Ensino:

- I - ministrar o ensino em nível de graduação e pós-graduação dos cursos da área das Ciências Exatas, Naturais e da Saúde e de disciplinas correlatas integrantes de outros cursos, oferecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- II - incentivar, promover e captar recursos para a pesquisa aplicada no campo de conhecimento de sua área de atuação para o desenvolvimento das Ciências Exatas, Naturais e da Saúde;
- III - oferecer a extensão e assistência de forma interdisciplinar, contribuindo para o progresso da comunidade, integrado ao ensino e à pesquisa.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CENTRO DE ENSINO**

Art. 2º A estrutura do Centro de Ensino compreende os seguintes órgãos:

- I - Conselho Departamental;
- II - Diretoria;
- III - departamentos;
- IV - colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- V - Secretaria-Geral com suas seções administrativas;
- VI - laboratórios multiusuários;
- VII - Comissão de Ética em Pesquisa em Humanos;
- VIII - Comissão de Ética no Uso em Animais;
- IX - Museu de História Natural do Sul do Espírito Santo – Muses;
- X - Secretaria Unificada de Departamentos – Sud.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 3º O Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro de Ensino, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e de pós-graduação.

**Seção I
Da Composição e Competência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º O Conselho Departamental, cuja composição é definida pelo Estatuto da Ufes, será presidido pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ensino e na falta ou impedimento deste(a), pelo(a) Vice-Diretor(a). O Conselho Departamental será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

- I - diretor(a) do Centro de Ensino, como seu(sua) Presidente(a);
- II - vice-Diretor(a) do Centro de Ensino;
- III - 6 (seis) chefias de departamento, a saber: Chefia do Departamento de Biologia, Chefia do Departamento de Computação, Chefia do Departamento de Farmácia e Nutrição, Chefia do Departamento de Geologia, Chefia do Departamento de Matemática Pura e Aplicada e Chefia do Departamento de Química e Física;
- IV - 10 (dez) coordenadores(as) dos colegiados dos cursos de graduação, a saber: Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciência da Computação, Química Licenciatura, Farmácia, Física Licenciatura, Nutrição, Geologia, Matemática Licenciatura e Sistema de Informação;
- V - 1 (um ou uma) coordenador(a)/representante dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares, vinculado ao Centro e Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS;
- VI - 2 (dois ou duas) representantes docentes do Centro de Ensino no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - 1 (um ou uma) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito(a) por seus pares;
- VIII - representantes do corpo discente, na forma prevista em lei e conforme o art. 215, parágrafo 2º do Regimento Geral da Ufes.

§ 1º Os(as) docentes mencionados(as) nos incisos III, IV e V terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos(as) por seus(suas) representantes legais.

§ 2º O mandato dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos VI e VII terão a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se, em ambos os casos, apenas uma recondução.

§ 3º O mandato dos(as) representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

§ 4º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) antes ou durante a sessão, assumirá a presidência o(a) docente mais antigo(a) – decano(a) - no magistério superior da Ufes, membro do Conselho e presente à sessão.

§ 5º Somente poderão compor este Conselho docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação lotados(as) no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS e discentes regularmente matriculados(as) nos cursos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS da Ufes.

Art. 5º Compete ao Conselho Departamental:

- I - aplicar as atribuições descritas no art. 26 do Regimento Geral da Ufes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II - exercer a jurisdição superior do Centro de Ensino, em matérias administrativa, financeira, disciplinar, de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- III - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária no âmbito do Centro de Ensino;
- IV - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- V - aprovar o Plano Anual das Atividades Departamentais - PAAD no âmbito do Centro de Ensino;
- VI - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno do Centro de Ensino;
- VII - elaborar, na forma prevista no estatuto da Ufes, a eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ensino;
- VIII - decidir sobre a criação de cursos e programas propostos pelos departamentos, com encaminhamento das propostas aos órgãos superiores da Ufes;
- IX - homologar decisão relativa à distribuição e/ou redistribuição de servidores(as) para cargo do quadro de pessoal do Centro de Ensino, ouvida previamente a chefia imediata;
- X - apreciar os vetos do(a) Diretor(a) às decisões do Conselho Departamental;
- XI - deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis do Centro de Ensino;
- XII - homologar os nomes das chefias e subchefias de departamentos eleitas pelos membros do departamento;
- XIII - homologar as propostas de destituição de chefes e subchefes de departamento, feitas ao Diretor(a) do Centro de Ensino, aprovadas por 2/3 dos membros do respectivo departamento;
- XIV - decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XV - propor, em parecer fundamentado, a destituição do(a) Diretor(a), por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVI - deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII - aprovar o programa de capacitação e treinamento dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) pertencentes ao Centro de Ensino;
- XVIII - deliberar sobre recursos de professores(as), alunos(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as) no prazo de 30 (trinta) dias úteis em matéria de sua competência;
- XIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e/ou do próprio Centro de Ensino, bem como sobre questões de sua competência que neles ou quaisquer outros regimentos estejam omissas;
- XX - eleger, em votação secreta, os membros docentes representantes do Centro de Ensino no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;
- XXI - aprovar a indicação dos membros das comissões permanentes do Conselho Departamental;
- XXII - propor a criação e/ou modificação de comissões permanentes e temporárias desse Conselho Departamental;
- XXIII - decidir sobre criação de novos departamentos, com propostas a serem encaminhadas aos órgãos superiores da Ufes;
- XXIV - apreciar e aprovar o orçamento definido pela Pró-Reitoria de Planejamento para o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde a cada exercício financeiro;

Art. 6º O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem julgadas necessárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Diretor(a), devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos e as extraordinárias pelo(a) Diretor(a) ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

membros componentes do Conselho, dirigido ao(à) Diretor(a), sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 horas e as extraordinárias no prazo mínimo de 24 horas, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo(a) Diretor(a).

§ 3º A secretaria das reuniões do Conselho Departamental será exercida pelo(a) Chefe de Secretaria do Centro de Ensino, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

Art. 7º O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos de “quórum especial” expressos no Estatuto da Ufes.

§ 1º As deliberações somente serão válidas com o voto da maioria dos membros presentes, salvo quando for exigido “quórum especial”.

§ 2º Todos os membros têm direito a voz e voto.

Art. 8º Em caso de empate nas votações do Conselho Departamental, caberá ao(à) Presidente desempatar na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando será proferido o seu voto.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental pretere qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de um membro do Conselho Departamental ser integrante dos Conselhos Superiores da Universidade, a preferência será para estes Conselhos, se as reuniões se verificarem no mesmo dia e no mesmo horário.

Art. 10. Havendo empate nas votações para a escolha da lista tríplice em eleição de representante do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde nos Colegiados Superiores e nas Comissões da Universidade, considerar-se-á eleito(a) o(a) docente mais antigo(a) no magistério da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito(a) o(a) mais idoso(a).

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 11. As reuniões do Conselho Departamental serão abertas pelo(a) Presidente e obedecerá à seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - aprovação da(s) ata(s);
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações;
- V - palavra livre.

§ 1º As moções e os requerimentos serão submetidos à apreciação e votação do Conselho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º As proposições sobre assuntos de competência do Conselho serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas.

§ 3º A ordem do dia compreenderá o julgamento da matéria constante da pauta e das proposições apresentadas pelos membros do Conselho sobre assuntos de sua competência.

§ 4º A pauta será organizada pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ensino.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

Art. 12. Para cada processo, poderá ser designado um(a) relator(a), que elaborará um relatório e emitirá parecer, ambos escritos.

Art. 13. O julgamento compreenderá três fases:

- I - esclarecimentos sobre a matéria;
- II - discussão;
- III - votação.

Parágrafo único. Cada conselheiro(a) disporá do prazo de 10 (dez) minutos para discutir a matéria em julgamento.

Art. 14. Não será permitido apartear ou, de qualquer modo, interromper o(a) relator(a) ou o(a) conselheiro(a) que estiver formulando seu voto.

Parágrafo único. Nessa proibição não se inclui o(a) Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 15. O(a) Presidente poderá, ao encerrar a discussão, expor, sobre a matéria em apreciação, a sua opinião.

Art. 16. A discussão de qualquer processo poderá ser adiada para a sessão seguinte por proposta do(a) Presidente, do(a) relator(a) ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, em todos os casos com a aprovação do plenário.

Art. 17. Os(as) conselheiros(as) poderão pedir vista do processo, que será deferida pelo(a) Presidente pela ordem em que for requerida.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não se incluindo nesse prazo sábados, domingos e feriados.

§ 2º Esgotado o prazo de vista, o processo será devolvido ao(à) Presidente para constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em vista ou diligência a pedido do(a) relator(a) ou de qualquer membro do Conselho. Em ambos os casos a diligência deverá ser aprovada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pelo plenário, que determinará o prazo de atendimento da diligência.

Art. 19. Terminada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 20. Qualquer conselheiro(a) poderá fazer declaração de voto, por escrito, a qual constará da ata.

Art. 21. A nenhum(a) integrante do Conselho será permitido abster-se de votar, salvo em caso de impedimento por ser interessado no processo ou por ser este de interesse de parentes consanguíneos ou afins.

Art. 22. Poderá ser requerida a urgência, no início da ordem do dia, para inclusão na pauta de matérias que dela não constem.

Parágrafo único. O requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 23. O resultado da votação será proclamado pelo(a) Presidente(a), declarando-o:

- I - por unanimidade;
- II - por maioria;
- III - por voto de desempate do(a) Presidente.

Art. 24. Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Departamental, consignando todas as ocorrências verificadas.

**Seção III
Das Consultas**

Art. 25. O Conselho Departamental resolverá consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação da legislação sobre matéria administrativa, financeira e acadêmico-científica de sua competência.

§ 1º As consultas deverão ser formuladas por escrito e fundamentadas pelos(as) chefes de departamentos e pelos colegiados de cursos, com audiência do plenário do departamento, colegiado ou pelo Diretor do Centro de Ensino.

§ 2º As consultas serão respondidas em forma de parecer, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe ou Conselho Universitário – Cun, conforme a natureza da matéria consultada.

§ 3º Aprovado o parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário, terá força obrigatória, importando em prejulgamento do Conselho Departamental.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DO CENTRO DE ENSINO**

Art. 26. A Diretoria do Centro de Ensino, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão executivo que coordena,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fiscaliza e superintende as atividades do Centro de Ensino.

Art. 27. O Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) de uma lista de 3(três) nomes escolhidos pelo Conselho Departamental, em votação secreta e uninominal, vedado o exercício de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O Conselho Departamental escolherá a lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término dos respectivos mandatos, em reunião convocada por escrito, especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. A posse do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será dada pelo(a) Reitor(a) perante o Conselho Departamental, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 29. O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados(as) pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 30. As funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão exercidas obrigatoriamente por servidor(a) docente com titulação de doutor em regime de dedicação exclusiva.

Art. 31. Nas suas faltas, impedimentos, afastamento de suas funções ou destituição, o(a) Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) e, nas faltas deste(a), pelo(a) docente mais antigo(a) nas atividades de magistério no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, entre os membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Em caso de empate na antiguidade de magistério será escolhido(a) o(a) mais idoso(a).

Art. 32. A função de Vice-Diretor(a) poderá ser exercida em regime de tempo integral, mediante proposta do(a) Diretor(a) e parecer favorável do Conselho Departamental, obedecida a norma dos regimes de trabalho da Universidade.

Art. 33. Antes de findo o mandato, o(a) Diretor(a) poderá, obedecida a legislação em vigor:

- I - ser afastado(a) de suas funções por proposta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário;
- II - ser destituído(a) do cargo, por ato do Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo ao(à) Vice-Diretor(a).

§ 2º Ao(à) docente que estiver eventualmente no exercício da Diretoria aplica-se o disposto no item I, do *caput* deste artigo.

§ 3º As propostas de afastamento do(a) Diretor(a) de suas funções ou sua destituição deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 4º Aplica-se o parágrafo anterior ao(à) Vice-Diretor(a) ou ao (à) docente que estiver eventualmente exercendo a função de Diretor(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 34. Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a), antes do término de seus mandatos, o Conselho Departamental escolherá a lista tríplice, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificar a vaga.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a):

- I - representar o Centro de Ensino perante o Conselho Universitário e as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;
- II - supervisionar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do Centro de Ensino, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;
- III - convocar o Conselho Departamental e presidir suas sessões, com direito a voto de desempate;
- IV - encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior e apresentá-lo em seguida ao(à) Reitor(a) até 31 de janeiro do ano subsequente;
- V - dar posse aos(às) chefes dos departamentos e dos coordenadores de cursos, depois da homologação pelo Conselho Departamental;
- VI - encaminhar a prestação de contas anual do Centro de Ensino, após apresentação e aprovação no Conselho Universitário;
- VII - encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades globais do Centro de Ensino;
- VIII - executar, no âmbito do Centro de Ensino, a política global traçada pelos órgãos superiores da Universidade;
- IX - promover convênios visando ao desenvolvimento das atividades do Centro de Ensino, ouvido o Conselho Departamental, e submetendo-os, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- X - elaborar uma proposta anual para utilização do recurso do Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Depe para o Centro de Ensino;
- XI - coordenar os processos de provimento de cargos e empregos da carreira de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) no âmbito do Centro de Ensino;
- XII - zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- XIII - baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XIV - exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro de Ensino;
- XV - sugerir modificações no Regimento do Centro de Ensino;
- XVI - vetar decisões do Conselho Departamental;
- XVII - cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- XVIII - presidir - ou delegar a presidência a um de seus membros - as comissões especiais organizadas no âmbito do Centro de Ensino;
- XIX - propor à Reitoria a admissão, transferência, afastamento e dispensa de servidores(as) do corpo técnico-administrativo e funcionários(as) administrativos(as) terceirizados(as) lotados(as) no Centro de Ensino;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade;
- XXI - coordenar a divulgação científica no âmbito do Centro de Ensino, por meio da promoção de eventos e apoio a publicações científicas;
- XXII - presidir a Câmara Local de Graduação.

§ 1º Vetada uma decisão, conforme o inciso XVI, o(a) Diretor(a) convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para a apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 2º O(a) Diretor(a) representará o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde dentro e fora da Universidade.

§ 3º O(a) Diretor(a) poderá ainda conferir ao(a) Vice-Diretor(a) outras atribuições, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental.

**CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS**

**Seção I
Da Constituição e Organização**

Art. 36. O Centro de Ensino será dividido em departamentos, os quais compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. A Câmara Departamental será constituída por:

- I - docentes efetivos(as) nela lotados(as);
- II - representação do corpo discente, escolhida na forma do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Caso haja um(a) ou mais servidores(as) lotados(as) em um departamento, a constituição da Câmara Departamental também incluirá um(a) representante do corpo técnico-administrativo designado(a) para tal representação, da seguinte da forma:

- I - o(a) servidor(a) lotado(a) no departamento, caso haja neste apenas um(a) servidor(a) lotado(a);
- II - um(a) servidor(a) eleito(a) entre os seus pares lotados no mesmo departamento, caso haja dois(duas) ou mais servidores(as) ali lotados(as).

Art. 38. Os departamentos serão estruturados com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 39. Cada departamento terá um chefe e um subchefe.

Art. 40. O chefe e o subchefe serão escolhidos entre docentes efetivos(as) da classe do magistério, lotados(as) no departamento, em votação secreta, pela maioria absoluta dos votos dos(as) componentes da Câmara Departamental, docentes, representantes técnico-administrativos(as) (se houver) e da representação estudantil.

Parágrafo único. Se nenhum(a) docente obtiver a maioria absoluta, serão feitos novos escrutínios até que sejam eleitos(as) o(a) chefe e o(a) subchefe.

Art. 41. A eleição do(a) chefe e do(a) subchefe deverá ser feita em reunião do departamento, convocada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

por escrito especialmente para esse fim, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, entre os últimos 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

Parágrafo único. Terminado o mandato do(a) chefe, o(a) subchefe terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do(a) chefe do departamento.

Art. 42. Na hipótese do término simultâneo do mandato do(a) chefe e do(a) subchefe e se ainda não houverem sido escolhidos(as) os(as) novos(as) dirigentes, assumirá a chefia do departamento o(a) docente efetivo(a) mais antigo(a) do magistério da Universidade Federal do Espírito Santo com exercício no departamento, o(a) qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do(a) chefe e do(a) subchefe.

Parágrafo único. No caso de não ser feita a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a Direção do Centro de Ensino designará um(a) docente, entre os integrantes do departamento, para responder pela chefia até que sejam escolhidos(as) o(a) chefe e o(a) subchefe por meio de eleição.

Art. 43. O(a) chefe do departamento será substituído(a) em suas faltas, impedimentos ou afastamento pelo(a) subchefe, e nas faltas deste(a), pelo(a) docente mais antigo(a) no magistério da Universidade Federal do Espírito Santo com exercício no departamento.

Art. 44. A chefia do departamento será exercida por docente contratado(a) em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva – DE.

Parágrafo único. A chefia do departamento não desobriga o(a) docente que a exerce das atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 45. O(a) chefe do departamento poderá ser destituído(a) do cargo, conforme o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao(à) subchefe, quando no exercício do cargo de chefe, ou ao(à) docente que estiver exercendo, eventualmente, a chefia do departamento.

§ 2º Em todos os casos, a proposta de destituição deverá ser devidamente fundamentada e aprovada em votação secreta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do departamento.

§ 3º Havendo vacância da chefia ou da subchefia do departamento, por qualquer motivo, antes do término de seus mandatos, o departamento escolherá novo(a) chefe, subchefe ou ambos, conforme o caso, em 30 (trinta) dias, conforme este Regimento.

~~**Art. 46.** A Câmara Departamental reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.~~

Art. 46. A câmara departamental reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário. [\(Redação dada pela Resolução nº 118, de 19 de dezembro de 2024\)](#)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) chefe do departamento e as extraordinárias, por este(a) ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do departamento.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por servidor(a) público(a), preferencialmente do quadro efetivo da Ufes, que dará suporte às demandas do departamento, ou por membro da Câmara designado pelo(a) chefe do departamento para esse fim.

Art. 47. O departamento somente poderá se reunir e deliberar com a presença da metade mais um de seus componentes.

Parágrafo único. O(a) chefe do departamento é contado(a) para efeito de quórum nas reuniões.

Art. 48. O departamento deliberará validamente com o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 49. Os(as) docentes, representantes do corpo técnico-administrativo e representação do corpo discente terão direito a voz e voto em todas as reuniões, votações e deliberações do departamento.

Art. 50. Não poderão participar e nem votar, em nenhuma reunião, os componentes do departamento:

- I - licenciados para tratamento de saúde;
- II - afastados para cursos;
- III - afastados para exercer cargos ou funções de confiança na Universidade, em regime de tempo integral;
- IV - afastados para exercer cargos ou funções em instituições públicas que exijam tempo integral ou que, pela natureza do cargo ou função, não tenham condições de executar regularmente as atividades de magistério;
- V - à disposição de outros órgãos públicos;
- VI - em gozo de licença para capacitação ou especial;
- VII - em férias.

Art. 51. Havendo empate nas votações para a escolha de representante do departamento nas comissões da Universidade, proceder-se-á de acordo com o art. 10 e seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 52. O(a) chefe terá voto de desempate nas deliberações do departamento, que será proferido na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando dará o seu voto.

Art. 53. O comparecimento às reuniões do departamento é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de o(a) docente ser membro de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, a preferência será para esses Colegiados, se as reuniões forem no mesmo dia e horário.

**Seção II
Da Ordem dos Trabalhos das Reuniões dos Departamentos**

Art. 54. A ordem dos trabalhos das reuniões dos departamentos obedecerá, no que couber, ao disposto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

na Resolução nº 008/2020 do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CD-CCENS.

Seção III Da Competência dos Departamentos

Art. 55. Compete ao departamento executar, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, as seguintes:

- I - aprovar o calendário anual de reuniões da Câmara Departamental;
 - II - acompanhar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência;
 - III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo departamento;
 - IV - propor ao Conselho Departamental a criação, fusão, desmembramento e extinção de disciplinas, solicitando previamente a manifestação do colegiado do respectivo curso, do Núcleo Docente Estruturante - NDE e da Comissão Permanente de Avaliação do Centro - CPAC;
 - V - cumprir o Calendário Acadêmico da Universidade;
 - VI - referendar nomes de alunos(as) dos cursos de graduação para exercer atividades de monitoria e extensão aprovadas pelo departamento;
 - VII - indicar docentes orientadores(as) de alunos(as) de graduação;
 - VIII - manter intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, aprovadas no âmbito desta Universidade;
 - IX - colaborar com o colegiado de curso no aproveitamento de estudos já concluídos por alunos(as), concedendo os créditos correspondentes;
 - X - organizar comissões, compostas de docentes integrantes do departamento, para opinar sobre assuntos específicos;
- elaborar e submeter ao Conselho Departamental o Plano Anual de Atividades Departamentais - PAAD;
- XI - apreciar junto à Câmara Departamental as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do departamento.

Seção IV Da Competência do Chefe dos Departamentos

Art. 56. Ao(à) chefe do departamento, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, compete:

- I - representar o departamento dentro e fora da Universidade, nos limites de suas atribuições;
- II - propor o calendário anual de reuniões, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade, convocar e presidir as reuniões do departamento;
- III - designar relatores(as) para os assuntos que devem ser tratados em reuniões da Câmara Departamental;
- IV - participar das reuniões do Conselho Departamental;
- V - dirigir, coordenar, intermediar e supervisionar todas as atividades da competência do departamento, inclusive quaisquer conflitos que possam ocorrer entre as disciplinas e/ou docentes e na relação docente/discente;
- VI - planejar compras de todo o material do departamento, de acordo com as demandas apresentadas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- pelos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do departamento;
- VII - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do departamento;
- VIII - requerer dos membros do departamento o relatório anual das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de administração, dentro das normas do Centro de Ensino, para ser apreciado pela Câmara e encaminhado ao Conselho Departamental;
- IX - comunicar ao departamento as deliberações tomadas pelo Conselho Departamental que sejam de interesse do respectivo departamento;
- X - referendar e convocar o(a) representante do corpo discente no departamento;
- XI - assinar os certificados de disciplinas avulsas;
- XII - efetuar o controle de homologação das solicitações de férias dos(as) docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do departamento;
- XIII - controlar e atestar, mensalmente, a frequência dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no departamento, de acordo com as normas de frequência vigentes na Universidade Federal do Espírito Santo;
- XIV - encaminhar para apreciação da Câmara Departamental as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do departamento;
- XV - comunicar o afastamento dos(as) docentes para capacitação e pós-doutoramento, aprovado na Câmara Departamental, ao Programa de Pós-Graduação do qual o(a) professor(a) faz parte.

Seção V Das Atribuições dos(as) Docentes

Art. 57. Compete ao(à) docente:

- I - ministrar aulas nas disciplinas que lhe forem atribuídas pelo departamento;
- II - elaborar regularmente, dentro dos prazos estipulados, os planos requeridos de acordo com as normas do departamento, as resoluções de Órgãos Colegiados Superiores e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III - executar e desenvolver as atividades, e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo departamento;
- IV - integrar colegiados de cursos quando designado(a) para esse fim;
- V - integrar comissões constituídas pelo departamento quando designado(a) para esse fim;
- VI - integrar comissões constituídas pelo Centro de Ensino quando designado(a) para esse fim;
- VII - promover e executar atividades de orientação de alunos(as);
- VIII - executar os projetos de pesquisa por ele(a) propostos ou dos quais faça parte;
- IX - participar de atividades de extensão a cargo do departamento;
- X - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do departamento, de acordo com as normas previstas neste Regimento e as estabelecidas pelo departamento;
- XI - registrar, em instrumentos próprios, a frequência dos(as) alunos e os resultados de avaliação da aprendizagem da disciplina ou disciplinas sob sua responsabilidade, e posteriormente registrar essas informações no sistema de informação adotado na Universidade Federal do Espírito Santo para manter tais registros;
- XII - conferir notas às atividades avaliativas escolares para verificação de aprendizagem, obedecidas as normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação e o Regimento Geral da Ufes, das disciplinas que lecionar, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII - comparecer e participar das reuniões do departamento;
- XIV - conferir e assinar as atas de reuniões do departamento;
- XV - conferir e assinar as atas de reuniões de comissões e órgãos de que for membro integrante;
- XVI - sugerir ao departamento e, por intermédio deste, à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, ao NDE dos respectivos cursos e à Direção do Centro de Ensino providências que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- XVII - comunicar, por escrito, ao(à) chefe do departamento, atos de indisciplina de alunos(as);
- XVIII - aconselhar e orientar os(as) alunos que encontram dificuldades na aprendizagem das disciplinas que lhes são afetas, comunicando ao(à) chefe do departamento essas ocorrências, quando não resolvidas por ele(a) próprio(a);
- XIX - assinar, junto com o(a) chefe do departamento, certificado de disciplinas avulsas, quando responsável por essas disciplinas;
- XX - fornecer ao colegiado de curso, quando forem solicitados, os documentos e informações próprias necessárias para os processos de avaliação e/ou revalidação dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;
- XXI - cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Seção VI

Das Atribuições dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as)

Art. 58. Compete ao(à) servidor(a) técnico-administrativo(a), considerando as atribuições do cargo que ocupa e o setor de lotação:

- I - promover atividades de apoio técnico-administrativo às ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II - cumprir as ações técnico-administrativas de incumbência da função em atendimento às necessidades do departamento, colegiado e Centro de Ensino;
- III - executar e desenvolver as atividades e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo departamento, colegiado e Centro de Ensino;
- IV - integrar comissões constituídas pelo departamento, colegiado e Centro de Ensino quando designado(a) para esse fim;
- V - dar suporte operacional nos projetos de pesquisa de interesse do departamento, colegiado e Centro de Ensino;
- VI - apoiar o planejamento, controle e execução do orçamento destinado anualmente para o Centro de Ensino;
- VII - dar suporte em ações que visam o planejamento e execução das compras de material e equipamentos do departamento, colegiado e Centro de Ensino;
- VIII - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades técnico-administrativas do setor ao qual esteja vinculado(a), de acordo com as normas previstas neste Regimento;
- IX - apoiar no controle mensal da frequência dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) que trabalham no departamento, colegiado, Centro de Ensino e/ou setor de trabalho;
- X - quando nomeado(a) delegado(a) do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, registrar em instrumentos próprios as frequências dos(as) servidores(as) lotados(as) no departamento, colegiado, Centro de Ensino ou setor de trabalho;
- XI - sugerir ao departamento, colegiado e à Direção do Centro de Ensino, providências que visem o aperfeiçoamento das ações técnico-administrativas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XII - comunicar, por escrito, à chefia imediata, atos de improbidade e/ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- XIII - cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO V
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Seção I
Da Constituição e Organização**

Art. 59. O colegiado de curso terá a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar e interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada.

Art. 60. O colegiado de curso será integrado por:

- I - coordenador(a) do curso;
- II - subcoordenador(a) do curso;
- III - representantes do corpo docente dos departamentos que ministram disciplina(s) para o curso;
- IV - representantes do corpo discente, conforme Regimento Geral da Ufes, art. 215, § 2º.

§ 1º O(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a) serão eleitos(as) entre seus pares, preferencialmente entre os(as) representantes do departamento que ministre o maior número de créditos para o curso, com mandato de 2 (dois) anos com direito a recondução, conforme o art. 1º da Resolução nº 11/1987 do Cepe.

§ 2º O departamento ao qual pertence o(a) coordenador(a) eleito(a) terá o direito de apresentar outro(a) representante para compor o colegiado.

§ 3º Os departamentos que ministram disciplina(s) no curso serão representados por um(a) docente.

§ 4º Os departamentos que ministram maior número de disciplinas no curso e/ou com maior número de créditos serão representados por dois(duas) docentes.

a) Nos casos em que a composição final do colegiado de curso não contemplar pelo menos 50% dos(as) representantes dos departamentos que ministram disciplinas para a formação específica, o número de representantes desses departamentos deverá ser aumentado e distribuído de forma proporcional.

§ 5º Os membros constantes do inciso III serão eleitos pelos pares com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

a) Os nomes dos(as) representantes eleitos(as) pelos departamentos deverão ser formalmente encaminhados aos colegiados de curso mediante extrato de ata.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

a) Os nomes dos(as) representantes eleitos(as) pelos Centros de Ensino ou diretórios acadêmicos dos respectivos cursos deverão ser formalmente encaminhados por meio de extrato de ata.

§ 7º Caso o nome de um(a) ou mais representantes docente(s) e discente(s) não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ocorrer em período de recesso escolar.

§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a) e este será automaticamente substituído(a) pelo(a) decano(a) do colegiado.

Art. 61. No caso de vacância do(a) coordenador(a), durante a primeira metade do mandato, assumirá o(a) subcoordenador(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o(a) subcoordenador(a) assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do(a) coordenador(a) e do(a) subcoordenador(a), a qualquer tempo, assumirá o(a) decano(a) do colegiado de curso que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 62. A presença dos(as) representantes nas reuniões é obrigatória, cabendo ao(à) coordenador(a) solicitar ao respectivo departamento a substituição do(a) representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões anuais.

Art. 63. São atribuições dos colegiados de curso, além daquelas previstas na Resolução nº 11/1987-Cepe:

- I - coordenar o processo eleitoral para eleger o(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a);
- II - orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;
- III - decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como sobre as representações e recursos contra matéria didática, em obediência à legislação pertinente;
- IV - propor ao(s) departamento(s) ou órgão(s) equivalente(s) que ofereça(m) disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas;
- V - providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir, em conjunto com o departamento ou órgão equivalente, questões relativas aos respectivos horários;
- VI - reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VII - subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- VIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- IX - propor ao colegiado de curso a elaboração do Regimento Interno, bem como sua atualização, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho Departamental do CCENS.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI
Dos Serviços Administrativos do Centro de Ensino**

Art. 64. Os Serviços Administrativos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde compreendem:

- I - a Secretaria-Geral;
- II - a Secretaria Unificada de Departamentos;
- III - as secretarias administrativas dos programas de pós-graduação do CCENS.

**Seção I
Da Secretaria-Geral do Centro de Ensino**

Art. 65. A Secretaria-Geral será exercida por um(a) secretário(a)-geral TAE, subordinado diretamente à Direção do Centro de Ensino.

Art. 66. Compete à Secretaria-Geral:

- I - auxiliar o Diretor do Centro de Ensino;
- II - secretariar as sessões do Conselho Departamental;
- III - autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do Centro de Ensino no âmbito da Secretaria;
- IV - prestar informações ao(à) Diretor(a) do Centro de Ensino;
- V - fornecer certidões de documentos pertencentes ao Centro de Ensino, as quais deverão ser assinadas por seu(sua) Diretor(a);
- VI - zelar pela manutenção e conservação do material permanente e das instalações onde funciona a Secretaria;
- VII - prestar, nas reuniões do Conselho Departamental, as informações solicitadas pelo(a) presidente, podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimentos;
- VIII - praticar todos os atos e diligências compatíveis com as suas funções, para o bom andamento dos serviços e atividades do Centro de Ensino;
- IX - executar outras atribuições inerentes ao cargo;
- X - preparar e informar os papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria;
- XI - preparar certidões, atestados, portarias e outros documentos de idêntica natureza;
- XII - auxiliar na elaboração de relatórios;
- XIII - auxiliar a Direção do Centro nos procedimentos necessários em relação ao ponto eletrônico dos(as) servidores(as) sob sua chefia imediata, conforme a legislação vigente na Universidade.

**Seção II
Da Secretaria Unificada de Departamentos**

Art. 67. A Secretaria Unificada de Departamentos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - Sud/CCENS/Ufes tem o objetivo de assessorar os Departamentos de Biologia, Computação, Farmácia e Nutrição, Geologia, Matemática Pura e Aplicada e Química e Física de forma simultânea e ininterrupta dentro do horário estabelecido para o funcionamento do setor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 68. A Secretaria Unificada de Departamentos possui atribuições acadêmicas e administrativas, que serão exercidas por servidores(as) públicos(as) que darão suporte aos departamentos.

Art. 69. Compete à Secretaria Unificada de Departamentos:

- I - atender de maneira presencial e remota aos(às) alunos(as), ao público externo à Universidade, a professores(as) efetivos(as), substitutos(as) e voluntários(as) e aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- II - acompanhar o cadastro de alunos(as) monitores(as) voluntários(as) em disciplinas e projetos, e emitir atestados;
- III - fornecer planos de ensino aprovados e autenticados pelos(as) docentes responsáveis pela disciplina ou pelo(a) chefe do departamento que oferta a disciplina aos(às) alunos(as) de graduação;
- IV - apoiar os departamentos durante o processo de oferta de disciplinas semestral;
- V - atualizar os sistemas internos no decorrer das etapas de matrícula, providenciando a mudança de escopo e o aumento ou diminuição do número de vagas ofertadas;
- VI - imprimir as pautas finais, coletar as assinaturas dos(as) professores(as) responsáveis por cada disciplina e enviá-las para a Prograd;
- VII - auxiliar na organização e execução dos processos seletivos e concursos públicos para seleção de professores(as);
- VIII - convocar os(as) professores(as) substitutos(as) selecionados(as), instruir e acompanhar os processos de contratação e a vigência dos contratos e editais;
- IX - gerenciar informações que estabelecem procedimentos e o fluxo dos processos e constituem subsídios para as tomadas de decisão dos(as) chefes de departamento;
- X - organizar, com anuência do(a) chefe, e acompanhar as reuniões das câmaras departamentais e redigir as atas;
- XI - orientar e apoiar o público interno na observância das normas institucionais para a correta instrução e encaminhamento dos mais variados tipos de processos;
- XII - gerenciar a caixa de entrada dos departamentos no Protocolo Web (Lepisma);
- XIII - administrar o arquivo físico e digital e as correspondências dos departamentos.

Seção III

Das Secretarias Administrativas dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Ensino

Art. 70. As secretarias dos colegiados de cursos de pós-graduação terão como objetivo a execução dos serviços administrativos, a cargo de um(a) técnico(a) administrativo(a) em Educação.

Art. 71. As secretarias administrativas funcionarão junto aos colegiados e serão subordinadas diretamente à Direção do Centro de Ensino.

Art. 72. Compete às secretarias administrativas dos colegiados de cursos de pós-graduação:

- I - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos (calendários, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, documentos pertinentes aos(às) alunos(as) e outros);
- II - divulgar a convocação e pauta das reuniões;
- III - secretariar e elaborar as atas das reuniões e outras relacionadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV - expedir e comunicar as deliberações decorrentes de decisões aprovadas pelo colegiado;
- V - organizar e manter atualizado o arquivo de dados com as atas provenientes das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - efetuar o controle da agenda, preparando despachos, formulando expedientes e distribuindo documentos referentes à pós-graduação;
- VII - manter atualizados os registros e controle dos(as) discentes e docentes credenciados(as);
- VIII - providenciar a expedição de declarações para os(as) discentes;
- IX - contribuir no controle de dependências e adaptações - solicitação de salas e equipamentos pelos(as) professores(as) e alunos(as);
- X - coordenar os processos de solicitação de matrículas, trancamentos e quaisquer outros referentes à vida acadêmica dos(as) alunos(as);
- XI - organizar e disponibilizar as informações pertinentes ao programa em meios físicos e eletrônicos;
- XII - responder pelo recebimento e cadastramento de matrícula de alunos(as) e pela execução das rotinas acadêmicas, tais como credenciamento de docentes, disciplinas, aproveitamento de créditos, notas, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e depósito de dissertação, entre outros procedimentos;
- XIII - controlar o banco de dados, incluir e atualizar os registros pertinentes à área por meio do sistema;
- XIV - contribuir com a organização das defesas de qualificação e de dissertação;
- XV - receber, distribuir e expedir correspondências em geral;
- XVI - auxiliar no preenchimento da Plataforma Sucupira;
- XVII - auxiliar no processo seletivo de ingresso dos discentes no programa;
- XVIII - contribuir com a comunicação das informações para os(as) discentes e docentes do programa;
- XIX - organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas;
- XX - executar outras atividades inerentes à natureza da secretaria que lhes sejam atribuídas pela coordenação e vice-coordenação.

**TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 73. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de curso ou programas:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação;
- III - de extensão;
- IV - de especialização e aperfeiçoamento.

§ 1º O Centro de Ensino poderá organizar outras modalidades de curso para atender à exigência de sua programação específica e as peculiaridades do mercado de trabalho.

§ 2º Os cursos de graduação e pós-graduação obedecerão ao regime de créditos e os demais cursos, ao regime estabelecido no plano específico de cada um.

§ 3º Os cursos ou programas ministrados obedecerão ao Regimento Geral da Universidade e a normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I Da Graduação

Art. 74. A graduação será voltada para a busca, produção e socialização de conhecimentos e técnicas, e será utilizada como recurso de educação destinado à formação ética, científica e cultural.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 75. A pós-graduação será voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, e utilizada como recurso de educação e ensino destinados ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação serão ministrados nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 76. O coordenador do programa de pós-graduação responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas do programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões do colegiado acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o programa esteja submetido.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do colegiado acadêmico, devendo essa aprovação ser homologada pelo Conselho Departamental.

Seção III Da Extensão

Art. 77. O Centro de Ensino promoverá a extensão de suas funções de ensino e pesquisa com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para o desenvolvimento material, científico e cultural da comunidade.

Art. 78. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão ofertados de acordo com planos específicos e no cumprimento deles.

Art. 79. Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 80. Os serviços de extensão universitária, incluindo assessoria, serão prestados sob forma diversa de atendimento de consultas, estudos e elaboração ou orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas dessa natureza ou de natureza artística e cultural.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 81. As atividades de estágio extracurriculares, que deverão garantir ao(à) estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos da legislação pertinente, serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Extensão, em estreita cooperação com os colegiados de curso.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 82. As atividades serão complementadas por núcleos de trabalho, permanentes ou esporádicos, de pesquisa e extensão, sendo suas atividades apreciadas pelo Conselho Departamental e regulamentadas pelo Cepe.

**Seção I
Da Pesquisa**

Art. 83. As atividades de pesquisa seguirão o regulamento geral das atividades de pesquisa na Ufes, conforme a Resolução nº 21/2013-Cepe, e compreendem:

- I - a investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;
- II - a divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos e outros;
- III - a educação de futuros(as) investigadores(as) por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV - o estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico;
- V - o desenvolvimento de infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os nomes da Ufes e do CCENS deverão ser citados nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas no Centro de Ensino ou com a participação de seus(suas) servidores(as).

**Seção II
Dos Núcleos de Pesquisas**

Art. 84. Os núcleos de pesquisas ou grupos de pesquisa compreendem estrutura organizada por docentes/pesquisadores(as) de um ou mais departamentos do CCENS ou de outros centros, podendo ter a participação de pesquisadores(as) visitantes, buscando um processo de construção do conhecimento associado à produção científica por meio de desenvolvimento de projetos de pesquisas.

Art. 85. A criação dos núcleos de pesquisas deve ter aprovação no Conselho Departamental após aprovação no(s) departamento(s) dos docentes envolvidos e nas câmaras de pós-graduação cujos(as) docentes compõem o quadro docente permanente ou colaborador.

Art. 86. Os núcleos de pesquisas deverão apresentar justificativa de criação, objetivos, estratégias, composição do corpo docente, técnicos administrativos envolvidos, infraestrutura para a execução,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

área(s) de atuação, funcionamento e parcerias, tendo um coordenador.

Art. 87. Após aprovação do Conselho Departamental, o núcleo de pesquisa deverá elaborar o Regimento Interno, que igualmente deverá ter aprovação do Conselho Departamental e regulamentação pelo Cepe.

**Seção III
Dos Laboratórios Multiusuários**

Art. 88. Os laboratórios multiusuários são espaços físicos dotados de equipamentos e afins para o desenvolvimento de pesquisas do CCENS e de centros de pesquisas relacionados, direcionados à comunidade acadêmica, sob a coordenação de um(a) docente indicado(a) pela Direção do Centro de Ensino com anuência e aprovação do Conselho Departamental.

Art. 89. Os laboratórios multiusuários terão como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como os(as) técnicos(as) qualificados(as) para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional.

§ 2º Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária.

§ 3º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica.

§ 4º Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo.

§ 5º Permitir uma gestão adequada na execução de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

§ 6º Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração.

§ 7º Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da Ufes.

Art. 90. Todas as atividades administrativas, funcionais, organizacionais e de pesquisas devem ser discutidas pela coordenação do respectivo laboratório e reportadas ao Conselho Departamental.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo devem ser reportadas por meio de relatórios anuais.

§ 2º Os bens patrimoniais devem ser relacionados no relatório de que trata o § 1º, contendo marca do equipamento, modelo e estado de conservação.

§ 3º As normas e exigências para o funcionamento e utilização dos laboratórios multiusuários serão estabelecidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Departamental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Seção IV
Dos Laboratórios Específicos**

Art. 91. Os laboratórios didáticos são espaços físicos dotados de equipamentos e afins para o desenvolvimento de atividades de ensino.

Art. 92. A coordenação dos laboratórios didáticos será de responsabilidade de docentes indicados(as) pelos departamentos aos quais os laboratórios estiverem vinculados.

§ 1º A indicação do(a) docente deve ser aprovada na Câmara Departamental.

§ 2º Após aprovação na Câmara Departamental, a indicação de responsabilidade deverá ser aprovada no Conselho Departamental do CCENS.

**Seção V
Dos Comitês de Ética**

Art. 93. Os Comitês de Ética de Pesquisa em Seres Humanos - CEP e em Uso de Animais - CEUA do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde contribuirão para o desenvolvimento das pesquisas com análise e suporte ético, seguindo a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 94. O comitê será coordenado por um membro efetivo, escolhido entre os membros que o compõem. A composição dos comitês deverá ser oficializada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a) e disponibilizada no sítio do CCENS.

Parágrafo único. A composição dos comitês estará disposta no regimento interno de cada comitê.

Art. 95. As normas e exigências para o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP e do Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA serão estabelecidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Departamental do CCENS.

**Seção VI
Da Extensão**

Art. 96. As atividades de extensão no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde seguem o Regulamento Geral das Atividades de Extensão na Ufes, regulamentado pelo Cepe e conforme o disposto neste Regimento Interno do CCENS.

**Seção VII
Da comissão Própria de Avaliação – CPAC**

Art. 97. Será constituída uma Comissão Própria de Avaliação do Centro – CPAC, integrada e articulada com a CPA, com o objetivo de desenvolver os processos internos de avaliação, de acordo com a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 49 de 2016 do Conselho Universitário.

Art. 98. A CPAC será constituída por:

- I - um(a) representante do corpo docente;
- II - um(a) representante do corpo técnico-administrativo;
- III - um(a) representante dos(as) discentes regulares;
- IV - um(a) representante egresso(a) dentre os cursos do CCENS;
- V - um(a) representante da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos pelo CCENS.

§ 1º A CPAC terá um(a) coordenador(a) indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro entre os(as) representantes previstos(as) nos incisos I e II, com mandato de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Os(as) representantes previstos(as) nos incisos I, II, IV e V serão nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) do Centro para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os(as) representantes previstos(as) no inciso III serão nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) do Centro para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro e pelos centros acadêmicos. Não havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPAC, a indicação será feita pelo Centro.

§ 5º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

§ 6º Não poderão exercer a representação da sociedade civil e dos(as) egressos(as) os(as) servidores(as) docentes ou técnico-administrativos(as) em Educação, ativos ou aposentados na Instituição.

Art. 99. À CPAC compete:

- I - sensibilizar a comunidade universitária do Centro de Ensino para os processos de avaliação institucional;
- II - coordenar o processo de avaliação institucional do CCENS a partir dos dados do RAI;
- III - colaborar com a elaboração do Projeto de Avaliação Institucional - PAI e do Relatório de Avaliação Institucional - RAI;
- IV - elaborar o Plano de Trabalho da CPAC integrado ao Projeto de Avaliação Institucional;
- V - elaborar o Relatório de Avaliação de Centro anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Relatório de Avaliação Institucional;
- VI - encaminhar o Relatório de Avaliação ao Conselho Departamental do CCENS, posteriormente, à CPA;
- VII - atentar para o cumprimento do cronograma das ações estabelecidas no Plano de Trabalho da CPAC e no Projeto de Avaliação Institucional;
- VIII - propor normas e instrumentos que objetivem o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CPAC;
- ;
- IX - constituir grupos de trabalho, quando necessário;
- X - indicar à Direção do CCENS as necessidades de melhorias e ações voltadas para seu



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

desenvolvimento, baseadas nas análises do processo de avaliação;

XI - divulgar amplamente as atividades da CPAC;

XII - desenvolver o processo de avaliação do CCENS, conforme o Plano de Trabalho, o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade e as orientações da CPA; e

XIII - prestar informações à CPA, quando solicitado.

Art. 100. Ao Coordenador da CPAC compete:

I - coordenar as atividades propostas pela CPAC;

II - convocar os membros e presidir as reuniões da CPAC;

III - estabelecer um calendário anual de reuniões; e

IV - representar a CPAC junto aos Órgãos Colegiados do Centro e à CPA.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101. Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em Educação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, bem como o corpo discente, obedecerão às normas instituídas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 102. O Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde articular-se-á permanentemente com as demais unidades acadêmicas e com os órgãos administrativos, visando à consecução de objetivos globais da Universidade.

Art. 103. O Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde poderá propor convênios com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de nelas cumprir programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 104. A revisão deste Regimento somente poderá ser proposta pelo Conselho Departamental por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 105. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, no âmbito de sua competência.

Art. 106. Para a instalação de um novo departamento será necessário que se comprove a disponibilidade, no CCENS, de pelo menos 12 (doze) docentes responsáveis por disciplinas integrantes de áreas específicas às finalidades departamentais e de instalações e equipamentos necessários.

Art. 107. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**